

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/1360 DA COMISSÃO
de 28 de julho de 2022

que altera o Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão no que respeita à aplicação de requisitos mais proporcionados às aeronaves utilizadas na aviação desportiva e recreativa

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil, que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 1, e o artigo 62.º, n.ºs 14 e 15,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão ⁽²⁾ estabelece os requisitos para a aeronavegabilidade permanente das aeronaves, incluindo os requisitos para a instalação de componentes em aeronaves.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2022/1358 da Comissão ⁽³⁾ introduziu um novo anexo I-B (parte 21 — *Light*) no Regulamento (UE) n.º 748/2012 ⁽⁴⁾, a fim de facultar uma maior proporcionalidade às aeronaves utilizadas na aviação desportiva e recreativa.
- (3) Determinados dados e informações utilizados para as atividades de aeronavegabilidade permanente ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 devem ser fornecidos pela entidade responsável pelo projeto, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 748/2012. Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 1321/2014 deve ser alterado de modo a incluir igualmente referências a essas informações e a esses dados, estabelecidos em conformidade com o novo anexo I-B do Regulamento (UE) n.º 748/2012.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 1321/2014 refere-se especificamente às entidades responsáveis pelo projeto, conforme estabelecido em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 748/2012. O novo anexo I-B desse regulamento introduz uma nova categoria de entidades que podem ser responsáveis pelo projeto e que devem igual ser tidas em conta no Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão.
- (5) O Regulamento (UE) n.º 1321/2014 deve, por conseguinte, ser alterado.

⁽¹⁾ JO L 212 de 22.8.2018, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas (JO L 362 de 17.12.2014, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/1358 da Comissão, de 2 de junho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 748/2012 no que respeita à aplicação de requisitos mais proporcionados para as aeronaves utilizadas na aviação desportiva e recreativa (JO L 205 de 5.8.2022, p. 7).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) N.º 748/2012 DA Comissão de 3 de agosto de 2012 que estabelece as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projeto e produção (JO L 224 de 21.8.2018, p. 1).

- (6) As medidas previstas no presente regulamento são conformes com o Parecer n.º 5/2021 ⁽⁵⁾ emitido pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, em conformidade com o artigo 75.º, n.º 2, alínea b), e com o artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1139.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 127.º do Regulamento (UE) 2018/1139,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão é alterado do seguinte modo:

- 1) o anexo I (parte M) é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento;
- 2) o anexo II (parte 145) é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento;
- 3) o anexo II (parte 66) é alterado em conformidade com o anexo III do presente regulamento;
- 4) o anexo V-B (parte ML) é alterado em conformidade com o anexo IV do presente regulamento.
- 5) o anexo V-C (parte CAMO) é alterado em conformidade com o anexo V do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 25 de agosto de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de julho de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽⁵⁾ Parecer 05/2021, de 22 de outubro de 2021, da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, parte 21 *Light* — Certificação e declaração de conformidade do projeto das aeronaves utilizadas na aviação desportiva e recreativa, bem como dos respetivos produtos e peças, e declaração da capacidade de projeto e produção das entidades, <https://www.easa.europa.eu/document-library/opinions/opinion-052021>

ANEXO I

O anexo I (parte M) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão passa a ter a seguinte redação:

1) A secção M.A.302 é alterada do seguinte modo:

i) A alínea d) passa a ter a seguinte redação:

«d) O PMA deve respeitar:

(1) as instruções emitidas pela autoridade competente;

(2) as instruções relacionadas com a aeronavegabilidade permanente:

i) emitidas pelo titular do certificado-tipo, do certificado-tipo restrito, do certificado-tipo suplementar, da aprovação de projeto de grandes reparações ou da autorização ETSO, pelo declarante da conformidade do projeto ou pelo titular de qualquer outra aprovação relevante emitida em conformidade com o anexo I (parte 21) ou, se aplicável, do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012;

ii) incluídas nas especificações de certificação referidas nos pontos 21.A.90B ou 21.A.431B do anexo I (parte 21) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, se aplicável;

iii) incluídas nas especificações de certificação referidas nos pontos 21L.A.62, 21L.A.102, 21L.A.202 ou 21L.A.222 do anexo I (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, se aplicável;»;

ii) A alínea h) passa a ter a seguinte redação:

«h) O PMA deve ser sujeito a avaliações periódicas e alterado sempre que necessário. As avaliações visam garantir que o PMA continua a ser atual e válido face à experiência operacional e às instruções da autoridade competente, tendo igualmente em conta instruções de manutenção novas ou modificadas que tenham sido emitidas pelo titular do certificado-tipo ou do certificado-tipo suplementar, pelo declarante da conformidade do projeto e por qualquer outra entidade que publique tais dados, em conformidade com o anexo I (parte 21) ou, se aplicável, com o anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;

2) A secção M.A.304 passa a ter a seguinte redação:

«M.A.304 Dados relativos a alterações e reparações

Uma pessoa ou entidade que efetue a reparação de uma aeronave ou de um componente deve avaliar os eventuais danos. As modificações e reparações devem ser efetuadas utilizando, como apropriado, os seguintes dados:

a) Os dados aprovados pela Agência;

b) Os dados aprovados por uma entidade de projeto certificada em conformidade com as disposições do anexo I (parte 21) do Regulamento (UE) n.º 748/2012;

c) Os dados constantes das especificações de certificação referidas no ponto 21A.90B ou no ponto 21A.431B do anexo I (parte 21) do Regulamento (UE) n.º 748/2012;

d) Os dados constantes das especificações de certificação referidas nos pontos 21L.A.62, 21L.A.102, 21L.A.202 ou 21L.A.222 do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012;

e) Os dados declarados pelo declarante de uma declaração de conformidade do projeto em conformidade com o anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;

3) A secção M.A.305, alínea e), ponto 3, passa a ter a seguinte redação:

«3. Dados específicos relativos a determinados componentes:

i) o registo do tempo em serviço de cada um dos componentes com vida útil limitada, com base no qual é determinado o grau de cumprimento das limitações de aeronavegabilidade;

- ii) o CRS e os registos de manutenção pormenorizados relativos à última manutenção de rotina e a qualquer operação subsequente de manutenção não programada de todos os componentes com vida útil limitada sujeitos a controlo do tempo, até que a manutenção de rotina tenha sido substituída por outra manutenção de rotina de âmbito e especificações equivalentes, mas cobrindo um período não inferior a 36 meses;
 - iii) o CRS e a declaração de aceitação por parte do proprietário de qualquer componente instalado numa aeronave ELA2 sem um formulário 1 da AESA em conformidade com o ponto 21.A.307, alínea b), n.º 2, do anexo I (parte 21) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, mas cobrindo um período não inferior a 36 meses;
 - iv) o CRS e a declaração de aceitação por parte do proprietário de qualquer componente instalado numa aeronave sem um formulário 1 da AESA em conformidade com o ponto 21L.A.193, alínea b), n.º 2, do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, mas cobrindo um período não inferior a 36 meses.»;
- 4) A secção M.A.401, alínea b), passa a ter a seguinte redação:
- «b) Para efeitos das disposições do presente anexo, entende-se por dados de manutenção aplicáveis qualquer uma das seguintes definições:
 - (1) quaisquer requisitos, procedimentos, normas ou informações aplicáveis, emitidos pela autoridade competente ou pela Agência;
 - (2) qualquer diretiva de aeronavegabilidade aplicável;
 - (3) as instruções de aeronavegabilidade permanente aplicáveis e outras instruções de manutenção, emitidas pelo titular de um certificado-tipo ou de um certificado-tipo suplementar, pelo declarante da conformidade do projeto e por qualquer entidade que publique tais dados, em conformidade com as disposições do anexo I (parte 21) ou, se aplicável, do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012;
 - (4) para os componentes aprovados para instalação pelo titular da aprovação do projeto ou pelo declarante de uma declaração de conformidade do projeto, as instruções de manutenção aplicáveis publicadas pelos fabricantes de componentes e aceites pelo titular da aprovação do projeto ou pelo declarante de uma declaração de conformidade do projeto;
 - (5) qualquer dado aplicável, emitido em conformidade com o ponto 145.A.45, alínea d).»;
- 5) A secção M.A.501, alínea a), ponto 1, passa a ter a seguinte redação:
- «1) Componentes que estejam em condições satisfatórias, que tenham sido considerados aptos para o serviço através do Formulário 1 da AESA ou outro documento equivalente e marcados em conformidade com o anexo I, subparte Q (parte 21) ou, se aplicável, com o anexo I-B (parte 21 - *Light*), do Regulamento (UE) n.º 748/2012, salvo indicação em contrário no ponto 21.A.307 do anexo I (parte 21) ou no ponto 21L.A.193 do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do mesmo regulamento, no presente anexo (parte M) ou no anexo V-D (parte CAO).»;
- 6) A secção M.A.502 é alterada do seguinte modo:
- i) A alínea a) passa a ter a seguinte redação:
 - «a) A manutenção de componentes que não os referidos na alínea b), pontos 2 a 6 do ponto 21.A.307 do anexo I (parte 21) ou, se aplicável, na alínea b), pontos 2 a 6 do ponto 21L.A.193 do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012 deve ser efetuada por entidades de manutenção certificadas em conformidade com a subparte F do presente anexo, com o anexo II (parte 145) ou com o anexo V-D (parte CAO), consoante aplicável»;
 - ii) A alínea d) passa a ter a seguinte redação:
 - «d) A manutenção de componentes a que se refere o ponto 21.A.307, alínea b), ponto 2, do anexo I (parte 21) ou o ponto 21L.A.193, alínea b), ponto 2, do anexo I-B (parte 21 - *Light*), do Regulamento (UE) n.º 748/2012, instalados ou temporariamente desmontados de uma aeronave para melhorar o acesso, deve ser efetuada por uma entidade de manutenção aeronáutica certificada em conformidade com a subparte F do presente anexo ou com o anexo II (parte 145) ou com o anexo V-D (parte CAO), conforme aplicável, pelo pessoal de certificação a que se refere o ponto M.A.801, alínea b), ponto 1, ou pelo piloto-proprietário a que se refere o ponto M.A.801, alínea b), ponto 2. A manutenção de componentes efetuada em conformidade com o presente ponto não é elegível para a emissão de um Formulário 1 da AESA e está sujeita aos requisitos de aptidão da aeronave para serviço previstos no ponto M.A.801.»;

iii) É aditada a alínea e), com a seguinte redação:

«e) A manutenção dos componentes referidos na alínea b), pontos 3 a 6, do ponto 21.A.307 do anexo I (parte 21) ou na alínea b), pontos 3 a 6, do ponto 21L.A.193 do anexo I-B (parte 21 - *Light*), do Regulamento (UE) n.º 748/2012 deve ser efetuada pela entidade referida na alínea a) ou por qualquer pessoa ou entidade. Devem ser considerados aptos para o serviço mediante uma «declaração de realização da manutenção» emitida pela pessoa ou entidade que efetuou essa manutenção. A «declaração de realização da manutenção» deve conter, pelo menos, informações básicas sobre a manutenção efetuada, a data em que a manutenção foi concluída e a identificação da entidade ou pessoa que a emite. Será considerada como um registo de manutenção e equivalente a um formulário 1 da AESA relativamente ao componente mantido.»;

7) A secção M.A.901, alínea k), ponto 11, passa a ter a seguinte redação:

«11. se exigido, a aeronave é titular de um certificado de ruído correspondente à versão atualizada da aeronave em conformidade com a subparte I do anexo I (parte 21) ou, se aplicável, a subparte I da secção A do anexo I-B (parte 21 - *Light*), do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;

8) A secção M.A.903 é alterada do seguinte modo:

i) O título é substituído pelo seguinte:

«M.A.903 Transferência da matrícula da aeronave no território da União»;

ii) A alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) Sempre que transferir uma matrícula de uma aeronave dentro da UE, o requerente deve:

(1) comunicar ao antigo Estado-Membro de matrícula o nome do Estado-Membro em que a aeronave será matriculada; e

(2) apresentar um requerimento ao novo Estado-Membro para a emissão de um novo certificado de aeronavegabilidade, nos termos do disposto no anexo I (parte 21) ou, se aplicável, no anexo I-B (parte 21 - *Light*), do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;

9) A secção M.A.904 é alterada do seguinte modo:

i) O título é substituído pelo seguinte:

«M.A.904 Avaliação da aeronavegabilidade da aeronave importada para o território da União»;

ii) A alínea a), n.º 1, passa a ter a seguinte redação:

«1. Solicitar à autoridade competente do Estado-Membro de registo a emissão de um novo certificado de aeronavegabilidade, nos termos do disposto no anexo I (parte 21) ou no anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;

iii) A alínea d) passa a ter a seguinte redação:

«d) A autoridade competente do Estado-Membro de registo só deve emitir um certificado de aeronavegabilidade quando considerar que a aeronave obedece às disposições do anexo I (parte 21) ou, se aplicável, do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;

10) O apêndice I é alterado do seguinte modo:

i) No ponto 5.1, os pontos 3 e 4 passam a ter a seguinte redação:

«3. gerir o processo de aprovação prévia de qualquer modificação de uma aeronave, em conformidade com o anexo I (parte 21) ou, se aplicável, com o anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, antes de ser incorporada.

No caso de uma aeronave sujeita a uma declaração de conformidade do projeto, organizar a declaração de conformidade para qualquer alteração em conformidade com a subparte F da secção A do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012 antes de ser incorporada;

4. gerir o processo de aprovação de qualquer reparação de uma aeronave, em conformidade com o anexo I (parte 21) ou, se aplicável, com o anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, antes de ser efetuada.

No caso de uma aeronave sujeita a uma declaração de conformidade do projeto, organizar a declaração de conformidade para qualquer reparação em conformidade com a subparte N da secção A do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012 antes de ser efetuada.»

ANEXO II

O anexo II (parte 145) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 é alterado do seguinte modo:

1) A secção 145.A.42 é alterada do seguinte modo:

i) Na alínea a), a subalínea i) passa a ter a seguinte redação:

«i) componentes que estejam em condições satisfatórias, que tenham sido considerados aptos para o serviço através do Formulário 1 da AESA ou de outro documento equivalente e marcados em conformidade com o anexo I, subparte Q (parte 21) ou, se aplicável, com a secção A do anexo I-B (parte 21 - *Light*), do Regulamento (UE) n.º 748/2012, salvo indicação em contrário no ponto 21.A.307 do anexo I (parte 21) ou no ponto 21L.A.193 do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do mesmo regulamento, no ponto M.A.502 do anexo I (parte M), no ponto ML.A.502 do anexo III (parte ML), ou no presente anexo (parte 145).»;

ii) Na alínea b), a subalínea iv) passa a ter a seguinte redação:

«iv) os componentes a que se refere a alínea b), ponto 2, do ponto 21.A.307, do anexo I (parte 21) ou na alínea b), ponto 2, do ponto 21L.A.193 do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, só devem ser instalados numa aeronave se forem considerados elegíveis para instalação pelo proprietário da aeronave.»;

2) A alínea b) do ponto 145.A.60 passa a ter a seguinte redação:

«b) A entidade deve comunicar à sua autoridade competente e à entidade responsável pelo projeto da aeronave ou componente de aeronave:

i) qualquer incidente ou situação de segurança de uma aeronave ou componente de aeronave, identificado pela entidade, que ponha em perigo ou, se não for corrigido ou resolvido, possa colocar em perigo uma aeronave, os seus ocupantes ou qualquer outra pessoa; bem como

ii) em especial, qualquer acidente ou incidente grave.»

ANEXO III

O anexo III (parte 66) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 é alterado do seguinte modo:

- 1) A secção 66.A.45, alínea h), subalínea ii), ponto 3, passa a ter a seguinte redação:
 - «3) Caso o requerente só tenha apresentado comprovativo de experiência de 1 ano, em conformidade com a derrogação prevista no ponto 66.A.30, alínea a)2.b)ii), devem ser averbadas na licença as limitações seguintes:

«tarefas de manutenção complexas previstas no apêndice VII do anexo I (parte M), alterações normalizadas previstas no ponto 21.A.90B do anexo I (parte 21) e nos pontos 21L.A.62 e 21L.A.102 do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012 e reparações normalizadas previstas no ponto 21.A.431B do anexo I (parte 21) e no ponto 21L.A.202 ou 21L.A.222 do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»

Considera-se que o titular de uma licença de manutenção aeronáutica de subcategoria B1.2 averbada com a qualificação do grupo 3, ou de categoria B3 averbada com a qualificação «aviões não pressurizados, com MTOM igual ou inferior a 2 000 kg e equipados com motor de pistão», satisfaz os requisitos para a emissão de licenças das subcategorias L1 e L2 com as respetivas qualificações integrais e com as mesmas limitações da licença B1.2/B3.»
- 2) A secção 66.B.130, alínea b), passa a ter a seguinte redação:
 - «b) No caso da formação de tipo de dirigíveis do grupo 1, os cursos devem ser sempre aprovados diretamente pela autoridade competente. A autoridade competente deve dispor de um procedimento para assegurar que o programa de formação de tipo de aeronave abrange todos os elementos contidos nos dados de manutenção do titular da aprovação de projeto (DAH) ou do declarante de uma declaração de conformidade do projeto.»

ANEXO IV

O anexo V-B (parte ML) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão é alterado do seguinte modo:

1) A secção ML.A.302, alínea c), passa a ter a seguinte redação:

«c) O PMA:

- (1) Deve identificar claramente o proprietário da aeronave e a aeronave a que se refere, incluindo os motores e hélices instalados, consoante o caso;
- (2) Deve incluir, alternativamente:
 - a) As tarefas ou inspeções previstas no programa mínimo de inspeção (MIP) aplicável a que se refere a alínea d);
 - b) As instruções de aeronavegabilidade permanente (ICA) emitidas pelo titular da aprovação de projeto (DAH);
 - c) As ICA emitidas pelo declarante de uma declaração de conformidade do projeto.»;

2) A secção ML.A.304 passa a ter a seguinte redação:

«ML.A.304 Dados relativos a alterações e reparações

A pessoa ou entidade que efetua a reparação da aeronave ou componente da aeronave deve avaliar eventuais danos. As alterações e reparações devem ser efetuadas utilizando os dados aplicáveis, ou seja, consoante o caso:

- a) Os dados aprovados pela Agência;
- b) Os dados aprovados por uma entidade de projeto certificada em conformidade com as disposições do anexo I (parte 21) do Regulamento (UE) n.º 748/2012;
- c) Os dados constantes das especificações de certificação referidas no ponto 21.A.90B ou ponto 21.A.431B do anexo I (parte 21) do Regulamento (UE) n.º 748/2012;
- d) Os dados constantes das especificações de certificação referidas nos pontos 21L.A.62, 21L.A.102, 21L.A.202 ou 21L.A.222 do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012;
- e) Os dados declarados pelo declarante em conformidade com o anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;

3) A secção ML.A.401, alínea b), passa a ter a seguinte redação:

«b) Para efeitos do presente anexo, entende-se por «dados de manutenção aplicáveis» qualquer uma das seguintes definições:

1. Quaisquer requisitos, procedimentos, normas ou informações aplicáveis, emitidos pela autoridade competente ou pela Agência;
2. Qualquer DA aplicável;
3. As ICA aplicáveis e outras instruções de manutenção emitidas pelos titulares de um certificado-tipo ou de um certificado-tipo suplementar, pelo declarante de uma declaração de conformidade do projeto e por qualquer entidade que publique tais dados, em conformidade com as disposições do anexo I (parte 21) ou, se aplicável, do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012;
4. Para os componentes aprovados para instalação pelo titular da aprovação do projeto ou pelo declarante de uma declaração de conformidade do projeto, as instruções de manutenção aplicáveis, publicadas pelo fabricante de componentes e aprovadas pelo titular da aprovação do projeto ou pelo declarante de uma declaração de conformidade do projeto;
5. Qualquer dado aplicável, emitido em conformidade com o ponto 145.A.45, alínea d).»;

4) A secção ML.A.501, alínea a), passa a ter a seguinte redação:

«a) Salvo disposição em contrário na subparte F do anexo I (parte M), no anexo II (parte 145), no anexo V-D (parte CAO) do presente regulamento ou no ponto 21.A.307 do anexo I (parte 21) ou no ponto 21L.A.193 do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, qualquer componente apenas pode ser instalado se respeitar as seguintes condições:

- i) está em estado de conservação satisfatório,

- ii) foi adequadamente considerado apto para serviço, por meio do formulário 1 da AESA, conforme estabelecido no apêndice II do anexo I (parte M), ou equivalente,
 - iii) foi marcado em conformidade com a subparte Q do anexo I (parte 21) ou com a subparte Q da secção A do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;
- 5) A secção ML.A.502 é alterada do seguinte modo:
- i) A alínea a) passa a ter a seguinte redação:
 - «a) Os componentes aceites pelo proprietário nos termos da alínea b), ponto 2, do ponto 21.A.307 do anexo I (parte 21) ou da alínea b), ponto 2, do ponto 21L.A.193 do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012 devem ser mantidos por qualquer pessoa ou entidade, sob reserva de aceitação por parte do proprietário nas condições previstas na alínea b), ponto 2, do ponto 21.A.307 do anexo I (parte 21) ou na alínea b), ponto 2, do ponto 21L.A.193 do anexo I-B (parte 21 - *Light*). Esta manutenção não é elegível para a emissão de um formulário 1 da AESA, tal como estabelecido no apêndice II do anexo I (parte M), e está sujeita aos requisitos de aptidão para serviço da aeronave.»;
 - ii) A alínea c) passa a ter a seguinte redação:
 - «c) Os componentes referidos na alínea b), pontos 3 a 6, do ponto 21.A.307 do anexo I (parte 21) ou na alínea b), pontos 3 a 6, do ponto 21L.A.193 do anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012 podem ser mantidos por qualquer pessoa ou entidade. Nesse caso, em derrogação do disposto na alínea b), esses componentes objeto de manutenção devem ser considerados aptos para o serviço mediante uma «declaração de realização manutenção» emitida pela pessoa ou entidade que efetuou essa manutenção. A «declaração de realização da manutenção» deve conter, pelo menos, informações básicas sobre a manutenção efetuada, a data em que a manutenção foi concluída e a identificação da entidade ou pessoa que a emite. Será considerada como um registo de manutenção e equivalente a um formulário 1 da AESA relativamente ao componente mantido.»;
- 6) A secção ML.A.902, alínea b), ponto 5, passa a ter a seguinte redação:
- «5) A aeronave ou qualquer componente instalada na aeronave foi sujeita a uma modificação ou reparação não conforme com o anexo I (parte 21) ou, se aplicável, com o anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;
- 7) A secção ML.A.903 é alterada do seguinte modo:
- i) na alínea a), o ponto 6) passa a ter a seguinte redação:
 - «6) Todas as modificações e reparações efetuadas na aeronave foram registadas e estão conformes com o anexo I (parte 21) ou, se aplicável, com o anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;
 - ii) na alínea a), o ponto 11) passa a ter a seguinte redação:
 - «11) se exigido, a aeronave é titular de um certificado de ruído correspondente à versão atualizada da aeronave em conformidade com a subparte I do anexo I (parte 21) ou, se aplicável, a subparte I da secção A do anexo I-B (parte 21 - *Light*), do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;
- 8) Na secção ML.A.905, na alínea a), o ponto 2) passa a ter a seguinte redação:
- «2) De seguida, apresentar um requerimento ao novo Estado-Membro para a emissão de um novo certificado de aeronavegabilidade, nos termos do disposto no anexo I (parte 21) ou no anexo I-B (parte 21- *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;
- 9) A secção ML.A.906 é alterada do seguinte modo:
- i) na alínea a), o ponto 1) passa a ter a seguinte redação:
 - «1) Solicitar à autoridade competente do Estado-Membro de registo a emissão de um novo certificado de aeronavegabilidade, nos termos do disposto no anexo I (parte 21) ou, se aplicável, no anexo I-B (parte 21- *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;
 - ii) A alínea d) passa a ter a seguinte redação:
 - «d) A autoridade competente do Estado-Membro de matrícula só deve emitir um novo certificado de aeronavegabilidade quando considerar que a aeronave obedece às disposições do anexo I (parte 21) ou, se aplicável, do anexo I-B (parte 21- *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012.»;

10) O apêndice I é alterado do seguinte modo:

i) No ponto 1, na alínea e), as subalíneas iii) e iv) passam a ter a seguinte redação:

«iii) gerir o processo de aprovação prévia de qualquer modificação de uma aeronave, em conformidade com o anexo I ou, se aplicável, com o anexo I-B (parte 21- *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012 (parte 21);

no caso de uma aeronave sujeita a uma declaração de conformidade do projeto, organizar a declaração de conformidade para qualquer alteração em conformidade com o anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, antes de ser incorporada;

iv) gerir o processo de aprovação prévia de qualquer reparação de uma aeronave, em conformidade com o anexo I (parte 21) ou, se aplicável, com o anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012 (parte 21), antes de ser incorporada.

No caso de uma aeronave sujeita a uma declaração de conformidade do projeto, organizar a declaração de conformidade para qualquer reparação em conformidade com o anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012 antes de ser efetuada.»

ANEXO V

O anexo V-C (parte ARA) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão é alterado do seguinte modo:

A secção CAMO.A.160, alínea b), passa a ter a seguinte redação:

- «b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a entidade deve assegurar que qualquer incidente, avaria, defeito técnico, ultrapassagem dos limites técnicos ou ocorrência que possa sugerir uma informação imprecisa, incompleta ou ambígua contida nos dados estabelecidos de acordo com o anexo I (parte 21) ou, se aplicável, com o anexo I-B (parte 21 - *Light*) do Regulamento (UE) n.º 748/2012, ou outra situação irregular que tenha colocado em risco, ou que possa ter colocado em risco, a operação segura da aeronave e que não tenha dado origem a um acidente ou incidente grave, é comunicado à autoridade competente e à entidade responsável pelo projeto da aeronave.»
-